



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Rescisão ao Termo de Contrato nº120/2017

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA PALUDO SC
ADVOGADOS ASSOCIADOS PACTO – ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *Claiton dos Santos Brum*, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

CONTRATADA: PALUDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PACTO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Nelson Ehlers, bairro centro, na cidade de Erechim/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 92.413.483/0001-74, neste ato representado pelo Dr. *Narciso Paludo*, inscrito no CPF nº 214.737.810-00, portador da Cédula de Identidade nº 4010081571/SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

Pelo presente instrumento particular as partes acima identificadas firmam o presente termo de rescisão ao contrato administrativo nº 120/2017, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

1.1 O presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 120/2017 tem seu fundamento e finalidade na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, Lei Municipal nº 3.455/2022, e recomendação da Promotoria de Justiça de Gaurama no Procedimento nº 01766.000.363/2021, e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão do Termo de Contrato nº 120/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 As partes, amigavelmente, resolvem rescindir, a contar de 28 de fevereiro de 2022, o Contrato nº 127/2017, firmado em 03 de outubro de 2017, para a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na área jurídica da administração, conforme descrito na Cláusula II – Do Objeto do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem, nas razões de suas faculdades, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido na cláusula primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

assumidas no ajuste ora rescindidas, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente termo de rescisão de contrato resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, suspendendo integralmente os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente termo aditivo de contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Viadutos/RS, 15 de fevereiro de 2022.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal
Contratante

PALUDO SC ADVOGADOS ASSOCIADOS PACTO - ME
Narciso Paludo
Contratada

Evandro José Baldissera
GESTOR DO CONTRATO

Paulo Sergio Lazzarotto
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1. Fernanda Dolinski
CPF: 002.865.630-02

2. Vanessa Fachinello Eckert
CPF: 066.722.229-44